

c) os passageiros em questão terem informado ou não as transportadoras aéreas de que desejam receber a compensação?

d) o recorrido não ter optado pelo instrumento da «imposição de conduta para restabelecimento da situação legal» (nos termos da qual, no caso de incumprimento, pelas transportadoras aéreas, dessa imposição de conduta o próprio recorrido efetua o pagamento aos passageiros, a expensas das transportadoras aéreas), mas pelo instrumento da imposição de conduta sob pena de sanção pecuniária compulsória (nos termos do qual, no caso de incumprimento dessa imposição de conduta, as transportadoras aéreas devem pagar ao recorrido uma quantia equivalente à indemnização total devida, a qual reverte para os cofres do Estado)?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1).

(<sup>2</sup>) Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001 (JO L 194, p. 38; a seguir «Convenção de Montreal») (JO L 194, p. 38).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 30 de maio de 2012 — Frédéric Hay/Crédit agricole mutuel de Charente-Maritime et des Deux-Sèvres**

(Processo C-267/12)

(2012/C 250/15)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour de cassation

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Frédéric Hay

*Recorrido:* Crédit agricole mutuel de Charente-Maritime et des Deux-Sèvres

**Questão prejudicial**

O artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva n.º 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000 (<sup>1</sup>), deve ser interpretado no sentido de que a opção do legislador nacional de reservar a celebração de um casamento às pessoas de sexo diferente pode constituir um objetivo legítimo, adequado e necessário que justifica a discriminação indireta resultante do facto de uma convenção coletiva,

ao reservar uma vantagem em matéria de remuneração e de condições de trabalho aos trabalhadores que celebram um casamento, excluir necessariamente dessa vantagem os parceiros do mesmo sexo que tenham celebrado um pacto civil de solidariedade?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Hannover (Alemanha) em 4 de junho de 2012 — Samantha Elrick/Bezirksregierung Köln**

(Processo C-275/12)

(2012/C 250/16)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Hannover

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Samantha Elrick

*Recorrido:* Bezirksregierung Köln

**Questão prejudicial**

Os artigos 20.º e 21.º TFUE são contrários a um regime nacional segundo o qual é recusado a uma cidadã alemã com residência permanente na Alemanha e que frequenta um estabelecimento de ensino num Estado-Membro da União Europeia o subsídio de formação nos termos da Bundesausbildungsförderungsgesetz (lei federal relativa aos incentivos individuais à formação, a seguir «BAföG»), para frequentar o referido estabelecimento de ensino estrangeiro, por a formação frequentada no estrangeiro ter uma duração de apenas um ano, ao passo que, nos termos da BAföG, poderia ter recebido subsídio de formação para uma formação comparável na Alemanha que também tivesse a duração de um ano?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upper Tribunal (Reino Unido) em 4 de junho de 2012 — Fish Legal, Emily Shirley/The Information Commissioner, United Utilities, Yorkshire Water and Southern Water**

(Processo C-279/12)

(2012/C 250/17)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Upper Tribunal

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Fish Legal, Emily Shirley

*Recorridos:* The Information Commissioner, United Utilities, Yorkshire Water and Southern Water

**Questões prejudiciais**

Artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2003/4/CE <sup>(1)</sup>

1. Ao determinar se uma pessoa singular ou coletiva «exerce, nos termos da legislação nacional, funções administrativas públicas», a lei e a interpretação aplicáveis devem ser puramente nacionais?
2. Na negativa, que critérios de direito da União deverão ser utilizados para determinar se:
  - i) a função em causa é, em substância, uma «função administrativa pública»; e
  - ii) a legislação nacional investiu efetivamente aquela pessoa nessa função?

Artigo 2.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2003/4/CE

3. O que significa que uma pessoa se encontra «sob o controlo de um organismo ou pessoa referidos no artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) ou b)»? Em particular, qual a natureza, a forma e o grau de controlo exigidos e que critérios deverão presidir à identificação desse controlo?
4. Uma «emanação do Estado» [na aceção do n.º 20 da decisão proferida no processo *Foster/British Gas plc* (Processo C-188/89)] é necessariamente uma pessoa abrangida pelo artigo 2.º, n.º 2, alínea c)?

Artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e c)

5. Caso uma pessoa se encontre abrangida por qualquer uma das disposições referidas relativamente a alguma das suas funções, responsabilidades ou serviços, está a sua obrigação de prestar informações sobre ambiente circunscrita às que são relevantes para essas funções, responsabilidades ou serviços, ou estende-se a toda as informações sobre ambiente em seu poder, independentemente do fim a que se destinam?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho, (JO L 41, p. 26).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Central Administrativo Sul (Portugal) em 6 de junho de 2012 — Fazenda Pública/ITELCAR — Automóveis de Aluguer, Lda**

(Processo C-282/12)

(2012/C 250/18)

*Língua do processo:* português

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Central Administrativo Sul

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Fazenda Pública, ITEL CAR — Automóveis de Aluguer, Lda

*Recorridos:* ITEL CAR — Automóveis de Aluguer, Lda, Fazenda Pública

**Questão prejudicial**

Os artigos 63º e 65º [...] TFUE (artigos 56º e 58º do TCE) opõem-se à legislação de um Estado-membro, como a do artigo 61º CIRC [Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas], na redação dada pelo Decreto-Lei 198/2001, de 3 de Julho, com as alterações da Lei 60-A/2005 de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2006), que, no âmbito de uma situação de endividamento de um sujeito passivo residente em Portugal para com entidade de país terceiro com a qual mantenha relações especiais nos termos do artigo 58.º, n.º 4, do CIRC, não permita a dedutibilidade como custo fiscal dos juros, relativos à parte do endividamento considerada em excesso nos termos do artigo 61º, n.º 3, do CIRC, suportados e pagos pelo sujeito passivo residente em território nacional nas mesmas circunstâncias que aos juros suportados e pagos por sujeito passivo residente em Portugal cujo excesso de endividamento se verifique perante uma entidade residente em Portugal com a qual mantenha relações especiais?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Laufen (Alemanha) em 18 de junho de 2012 — processo penal contra Gjoko Filev e Adnan Osmani**

(Processo C-297/12)

(2012/C 250/19)

*Língua do processo:* alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Laufen

**Partes no processo penal nacional**

Gjoko Filev e Adnan Osmani

*Outra parte:* Staatsanwaltschaft Traunstein